
LEI Nº 6021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho do Povo de Terreiro de Santa Maria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado o Conselho do Povo de Terreiro de Santa Maria, como órgão público normativo, consultivo, propositivo e fiscalizador, competente para desenvolver ações, estudos, propor medidas e políticas públicas voltadas para o conjunto das comunidades do Povo de Terreiro de Santa Maria, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória, na busca da equidade econômica, política e cultural e na eliminação das discriminações.

Art. 2º O Conselho do Povo de Terreiro de Santa Maria é vinculado, técnico e administrativamente, à Secretaria de Município de Cultura.

Art. 3º O Conselho será composto por 27 conselheiros(as) titulares e seus respectivos suplentes, representantes governamentais e da sociedade civil organizada, sendo:

I - 8 representantes, e seus suplentes, dos seguintes Órgãos Governamentais:

- a) 2 titulares e 2 suplentes da Secretaria de Município de Saúde;
- b) 2 titulares e 2 suplentes da Secretaria de Município de Cultura;
- c) 2 titulares e 2 suplentes da Secretaria de Município de Desenvolvimento

Social; e

d) 2 titulares e 2 suplentes da Secretaria de Município de Educação.

II - 2 representantes, e seus suplentes, de organizações e instituições representativas dos direitos coletivos do Povo de Terreiro, sendo:

- a) 1 representante e seu suplente, da União Santamariense de Umbanda e Cultos Afro-brasileiros - USUCAB;
- b) 1 representante e seu suplente, da Liga Espiritualista de Umbanda e Cultos Afro-brasileiros - LEUCAB.

III - 17 representantes diretos, e seus suplentes, de Ilês, sendo:

- a) 1 representante e seu suplente do Ilê de Oxum Docô e Oxalá Orumilaia;
- b) 1 representante e seu suplente do Ilê Ogum Onira;
- c) 1 representante e seu suplente do Ilê Axé Iemanjá e Xangô;

- d) 1 representante e seu suplente do Ilê Oxum Pandá;
e) 1 representante e seu suplente do Ilê Axé Menino Jesus de Praga;
f) 1 representante e seu suplente do Templo Afro Umbandista de Xangô e Ilê Axé Xangô - Oxum;
g) 1 representante e seu suplente do Templo de Umbanda e Quimbanda Ogum Megê e Zé Pelintra;
h) 1 representante e seu suplente do Ilê Axé São Miguel Arcanjo Humaitá de Ogum e Oxum;
i) 1 representante e seu suplente do Ilê Axé Iemanjá Oci e Oxalá Lokun;
j) 1 representante e seu suplente do Ilê Axé Iemanjá e Oxalá;
k) 1 representante e seu suplente do Reino de Iemanjá e Oxalá;
l) 1 representante e seu suplente do Ilê Afro Oyá Niké e Ogum Onira;
m) 1 representante e seu suplente do Ilê Axé Ogum Onira;
n) 1 representante e seu suplente do Ilê Asé Ya Omim Orum;
o) 1 representante e seu suplente do Ilê Axé Obá Oxé Inã;
p) 1 representante e seu suplente do Centro Africano Pai Oxalá e Reino de Oxossi; e
q) 1 representante e seu suplente do Ilê Axé de Bará Ajelu Italabi e Oxum Epandá.

§ 1º No que se refere ao inciso II deste artigo, as representações da sociedade civil deverão ser legalmente constituídas, de comprovado e reconhecido trabalho social realizado em prol do Povo de Terreiro, critérios que devem ser estabelecidos pelo regimento interno.

§ 2º As entidades da sociedade civil serão eleitas para o mandato de dois 2 anos, durante a Conferência Municipal do Povo de Terreiro de Santa Maria, devendo ser devidamente estruturado e equalizado pelo seu regimento interno.

Art. 4º A organização estrutural do Conselho do Povo de Terreiro de Santa Maria será composta por:

- I - Conferência do Povo de Terreiro de Santa Maria;
- II - Plenário do Conselho;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Secretaria Executiva; e
- V - Comissões Temáticas.

Art. 5º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e eleita pelo Plenário do Conselho.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por representações de conselheiros indicados pela sociedade civil.

§ 2º O Secretário Executivo será responsável pela Secretaria Executiva e atividades operacionais do Conselho.

Art. 6º A Conferência do Povo de Terreiro de Santa Maria é a instância de deliberação e fiscalização do Conselho do Povo de Terreiro de Santa Maria devendo ser convocada a cada 2 anos.

Art. 7º As comissões temáticas, criadas pelo plenário do Conselho, tem por objetivo elaborar, propor e aprofundar projetos e programas com base nas deliberações da Conferência do Povo de Terreiro de Santa Maria e do Plenário do Conselho.

Art. 8º Os conselheiros do Conselho do Povo de Terreiro de Santa Maria, não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 9º São atribuições do Conselho do Povo de Terreiro de Santa Maria:

I - definir diretrizes para formulação das políticas públicas direcionadas a atender o Povo de Terreiro de Santa Maria estabelecido em sua comunidade;

II - instituir programa estratégico de implementação de políticas públicas para o Povo de Terreiro;

III - elaborar proposições, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas ao Povo de Terreiro e à comunidade em geral;

IV - participar da elaboração da proposta orçamentária do Município, no que diz respeito ao povo de terreiro;

V - apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos do Povo de Terreiro;

VI - convocar a cada 2 anos a Conferência do Povo de Terreiro de Santa Maria;

VII - promover encontros, seminários e audiências públicas em prol da garantia de direitos do Povo de Terreiro;

VIII - interagir com os demais conselhos, com vistas a estabelecer a transversalidade dos temas na elaboração das políticas públicas voltadas ao Povo de Terreiro; e

IX - aprovar seu regimento interno.

Art. 10. O funcionamento e a regulamentação do Conselho do Povo de Terreiro de Santa Maria, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros, serão estabelecidos através de Regimento Interno, a ser aprovado em até 90 dias após instalação do Conselho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 26 dias do mês de novembro de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal